

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 14/2025

Aprova a primeira revisão da Norma nº 44, de 6 de janeiro de 2025, prorrogando sua validade por 06 (seis) meses.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 69, inciso V, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE:

Art.1º Atualizar a Norma nº 44, de 6 de janeiro de 2025, que dispõe sobre desconto tarifário, de forma isonômica, estipulada pela Resolução ANTAQ nº 61/2021, na tabela tarifária do Porto Organizado de Porto Alegre, de acordo com a redação anexa.

Parágrafo único. A Norma nº 44, de 6 de janeiro de 2025, produzirá efeitos pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação da sua atualização.

DELIBERAÇÃO DA 27ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2025.



CRISTIANO PINTO KLINGER
Presidente da Portos RS

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

NORMA Nº 44, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

(Atualização publicada no sítio eletrônico da Portos RS em 18/07/2025)

Dispõe sobre desconto tarifário de forma isonômica estipulada pela Resolução ANTAQ nº 61/2021, na tabela tarifária do Porto Organizado de Porto Alegre.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 68, inciso XXXIX, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS, bem como o previsto no Art. 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; e na Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura tarifária padronizada das administrações portuárias e os procedimentos para reajuste e revisão de tarifas,

CONSIDERANDO, o Processo SEI nº 50300.006987/2021-01 e o teor do Acórdão nº 665-2022, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 535 – ANTAQ , realizada em 14 de novembro de 2022, bem como a Deliberação nº 06, de 18 de janeiro de 2023 – ANTAQ, que aprovou e homologou, respectivamente, a padronização tarifária em conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 7 de maio de 2015 a 31 de julho de 2022, nos termos do Art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, a Norma nº 13, de 20 de janeiro de 2023, que estabelece a aplicação da nova metodologia tarifária estipulada pela Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, bem como tabela tarifária do Porto Organizado de Porto Alegre;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que preconiza que as Autoridades Portuárias administrem seus equipamentos portuários visando aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, garantindo a modicidade e publicidade das tarifas e preços praticados no setor, com estímulo à concorrência, e liberdade de preços nas operações portuárias;

CONSIDERANDO, a necessidade de incentivar as movimentações portuárias no Porto Organizado de porto Alegre e nas hidrovias que interligam esta instalação aos outros portos e terminais no Estado, estabelecendo uma estratégia comercial que atenda ao atual cenário econômico, pois ainda perduram os prejuízos econômicos e sociais, advindos dos danos causados pelos eventos climáticos de maio de

2024, sem criar barreiras comerciais aos demais portos públicos estaduais administrados por esta Autoridade Portuária; e

CONSIDERANDO, que a política de descontos deve estar baseada em critérios objetivos e isonômicos que visem o aumento da competitividade, à atração de maior demanda, ao aumento ou à manutenção da receita tarifária ou da receita total da Administração Portuária.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, de forma isonômica a todos os usuários, desconto tarifário de 90% (noventa por cento) sobre o valor estipulado na Tabela VII, itens 10, 11, 14 e 15, da Norma nº 13, de 20 de janeiro de 2023, do Porto Organizado de Porto Alegre, referente à utilização de área, aplicável a mercadorias diversas armazenadas em pátios fora da área alfandegada.

Art. 2º A presente Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 1ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada em 6 de janeiro de 2025.

§ 1º A primeira revisão desta Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS em sua 27ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 14 de julho de 2025.

§ 2º Esta Norma terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação da sua atualização.

§ 3º O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou alterado, a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria Executiva, observadas as disposições regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

§ 4º Esta Norma será publicada, em sua íntegra, no sítio eletrônico oficial da Portos RS, disponível no endereço: www.portosrs.com.br.

Rio Grande, 18 de julho de 2025.

Publique-se.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Norma nº 44, de 6 de janeiro de 2025.
Versão atual:	v.1.1.0
Setor Responsável	Assessoria Técnica da Presidência.
Alçada de Deliberação	Diretoria Executiva.
Data da aprovação:	6 de janeiro de 2025
Data da publicação:	10 de janeiro de 2025.
Data da entrada em vigor:	20 de janeiro de 2025.

HISTÓRICO DE REVISÕES

Primeira revisão	Primeira revisão	14 de julho de 2025.
	Publicação da revisão:	18 de julho de 2025.
	Modificações Realizadas:	Prorrogação da vigência da Norma. Formatação à luz da técnica legislativa.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013. Decreto nº 57.281, 26 de outubro de 2023. Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021.
